

Processo n.º 422/2010

AUTORIZAÇÃO N.º 2420 /2012

I. Do Pedido

A **Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais Raras** notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de responder a pedidos de informação sobre doenças raras.

A responsável pelo tratamento de dados é procurada por portadores de doenças raras ou seus familiares, para obterem auxílio na referenciação médica, informações sobre a doença ou que desejem conhecer outras famílias com a mesma patologia.

Os pedidos de informações são enviados por e-mail, carta ou telefone.

Os dados pessoais tratados são: nome, apelido, género, idade, país, distrito, concelho, relação com as doenças raras (doente, familiar, amigo, profissional de saúde, professor, outro), patologia de interesse, contactos para resposta (e-mail, telefone, fax, morada) e como tomou conhecimento da Raríssimas.

Sempre que não seja possível responder aos pedidos de informação por telefone, será solicitado o contacto para posterior envio da resposta.

Por outro lado, a responsável pelo tratamento gere um fórum na Internet, no qual os participantes se registam indicando os seguintes dados pessoais: nome de utilizador, palavra-passe, e-mail, nome, patologia em questão e relação com doenças raras (doente, familiar, amigo, profissional de saúde, professor, outro).

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respectivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresse, esclarecido e livre dos titulares dos

dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26.10, ou dos seus legais representantes.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objecto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de rectificação por parte do respectivo titular.

De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 10.º da supra referida lei, no caso de recolha de dados em redes abertas, o titular dos dados deve ser informado de que os seus dados pessoais podem circular na rede sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

Deverão ser adoptadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objecto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde o responsável deve adoptar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Protecção de Dados, os sistemas devem garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

No que concerne ao prazo de conservação de dados, os dados pessoais dos titulares que solicitem informações junto da responsável pelo tratamento devem ser destruídos imediatamente após o envio das informações. No caso de essa solicitação ser realizada por telefone e ser imediatamente respondida, não devem os dados ser sequer conservados.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais Raras

Finalidade: Responder a pedidos de informação sobre doenças raras.

Categoria de Dados pessoais tratados: nome, apelido, género, idade, país, distrito, concelho, relação com as doenças raras (doente, familiar, amigo, profissional de saúde, professor, outro), patologia de interesse contactos para resposta (e-mail, telefone, fax, morada, como tomou conhecimento da Raríssimas, nome de utilizador e palavra-passe.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto da responsável pelo tratamento de dados.

Interconexões de tratamentos: Não há.

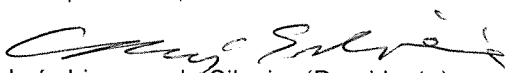
Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: devem os dados pessoais dos titulares que solicitem informações junto da responsável pelo tratamento ser destruídos imediatamente após o envio das informações. No caso de essa solicitação ser realizada por telefone e ser imediatamente respondida, não devem os dados ser sequer conservados.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 16 de Março de 2012

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade (Relator), Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)